



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 883/2017

São Luís, 10 de março de 2017

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	3
Primeira Câmara .....	16
Atos dos Relatores .....	30

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 306 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Milton Malaquias Braga Ramalho, matrícula nº 3335, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, 20 dias de férias, alusivos ao exercício de 1995, no período de 02/03 a 21/03/2017, anteriormente suspensos pela Portaria nº 472/95.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 310 DE 07 DE MARÇO DE 2017

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-008/2017/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Mauro Henrique Ribeiro Costa, matrícula nº 6619, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 05/09/2007 a 03/09/2012, no período de 06/03/2017 a 19/04/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2017.

Regivânia Alves Batista  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 312 DE 08 DE MARÇO DE 2017

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Flávia Francisca Mendes Pinheiro, matrícula nº 13318, ora exercendo o Cargo Comissionado de Supervisor do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, trinta dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2017, a considerar no período de 13/03 a 11/04/2017, consoante Memorando nº 17/2017/COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

#### PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 4098/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES

Gestor(es): SUELY TORRES E SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: Parecer do Ministério Público de Contas nº 959/2014 GPROC4, que abrange a Administração Direta (Proc. 4098/2011, gestor Suely Torres Silva), Fundo

Municipal de Saúde (Proc. 4388/2011, gestor Raimundo Nonato Medeiros Carvalho), Fundo Municipal de Assistência Social (Proc. 4399/2011, gestor Isamar Moura Nunes) e FUNDEB (Proc. 4401/2011, gestor Oziel Silva Oliveira), do Município de Matões, exercício financeiro de 2010. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

2 - PROCESSO Nº 4217/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

Gestor(es): AMARA DE SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA, ANTONIO JOSÉ CARVALHO DUAILIBE, CORIOLANO COELHO DE ALMEIDA, FRANCIANE MARTINS MORAES SOUSA, JOÃO DE DEUS PORTELA CARVALHO E JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: APENSADOS:

PROCESSO Nº 4219/2011 (FMS);

PROCESSO Nº 4227/2011 (FMAS), e

PROCESSO Nº 4234/2011 (FUNDEB).

3 - PROCESSO Nº 9165/2011 - AUDITORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): BENEDITO LEBRE SOARES, CYBELE CUNHA DE PADUA LAUANDE, DOMINGOS JOSE SOARES DE BRITO, FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO, JEOVA BARBOSA DE OLIVEIRA, JOSÉ MARCELO DO ESPÍRITO SANTO, JOSE SAMUEL DE MIRANDA MELO, MARIA CELIA CESAR ANTUNES E ROBERTO LOPES FURTADO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

---

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sônia Maria Lopes Coêlho - OAB/MA3811

Advogado: Suely Santos Freitas - OAB/MA9605

Advogado: Abdoral Vieira Martins Junior - OAB/MA7907

Advogado: Vitor Hugo Ferreira Cantanhede - OAB/MA10.660

Advogado: Valdez Barros Freire Junior - OAB/MA6198

Advogado: Guilherme Pádua Lauande - OAB/MA9806

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

4 - PROCESSO Nº 1587/2017 - DENÚNCIA

AGENCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - MOB

Gestor(es): JOSÉ ARTUR LIMA CABRAL MARQUES, ODAIR JOSE NEVES SANTOS

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

5 - PROCESSO Nº 3311/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Gestor(es): JOÃO JOSÉ CARNEIRO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA10.255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA15.859

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

6 - PROCESSO Nº 8/2008 - ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO REC.VINCULADOS-FUNDEF/MDE -

GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

Gestor(es): HELOISA HELENA FRANCO LEITÃO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA8130

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA12.996

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

7 - PROCESSO Nº 4209/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

Gestor(es): FRANCISCO DE ASSIS CORREA BURLAMAQUI

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Benevenuto Marques Serejo Neto - OAB/MA4022

Advogado: Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI 7345

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

8 - PROCESSO Nº 2210/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

Gestor(es): ANTONIO GOMES LIMA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA12.996

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

9 - PROCESSO Nº 2632/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

---

Gestor(es): LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA E OSMAR DE JESUS DA COSTA LEAL

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

10 - PROCESSO Nº 2662/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Gestor(es): ODAIR JOSÉ OLIVEIRA COSTA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

11 - PROCESSO Nº 2883/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Gestor(es): RAIMUNDO NONATO PEREIRA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA8130

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA12.996

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

12 - PROCESSO Nº 2884/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Gestor(es): RAIMUNDO NONATO PEREIRA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA8130

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA10.004

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA12.996

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

13 - PROCESSO Nº 2321/2011 - RECURSO DE REVISÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Observação: Recurso de Revisão

JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

14 - PROCESSO Nº 13775/2016 - REPRESENTAÇÃO COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Gestor(es): ODAIR JOSE NEVES SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 5365/2012 - AUDITORIA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Gestor(es): FERNANDO ANTONIO JORGE PIRES LEAL, JOSÉ MAX PEREIRA BARROS E SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA6499

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA5677

---

Advogado: Pedro Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

16 - PROCESSO Nº 11281/2012 - TOMADA DE CONTAS  
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Gestor(es): MARCOS ROBERT SILVA COSTA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA912

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11.263

Advogado: José Antônio Aranha Rodrigues Filho - OAB/MA11.250

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto CPF 045.278.463-88

17 - PROCESSO Nº 2704/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gestor(es): ANTONIO PACHECO GUERREIRO JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 4135/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Gestor(es): JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA E WALTER CANALES SANT'ANA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 8862/2014 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Gestor(es): ALMIR COELHO SOBRINHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 12169/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO  
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO

Gestor(es): EURICO PACÍFICO DE SOUZA JÚNIOR E JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 3859/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Gestor(es): FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Ubalda Maria de Freitas Miranda - OAB/MA3756

Advogado: Bruna Mendonça de Abreu Silva - OAB/MA10.541

22 - PROCESSO Nº 5832/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO

Gestor(es): RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 2986/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO  
MARANHÃO NO DISTRITO FEDERAL - GEBRAS

---

Gestor(es): RICARDO WAGNER DE CARVALHO LAGO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 3211/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPE GRANDE

Gestor(es): EDVALDO LOPES GALVÃO E MAGNA MARIA DA COSTA SAMPAIO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA5338

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA7323

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA8939

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

25 - PROCESSO Nº 4109/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

Gestor(es): LUIS MENDES FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 15/02/2017, APÓS O VOTO DO RELATOR.

26 - PROCESSO Nº 10013/2013 - LICITAÇÃO

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

Gestor(es): LUIZ CARLOS FOSSATI

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Geiza Campos de Castro - OAB/MA6968

Advogado: Raimundo Nonato Froz Neto - OAB/MA4776

Advogado: Vanessa Vieira da Silva - OAB/MA5632

Advogado: João Jacob Boueres Neto - OAB/MA4367

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

27 - PROCESSO Nº 7807/2015 - RECURSO DE REVISÃO

SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS

Gestor(es): JOÃO BATISTA SANTOS, MARAI DASD GRAÇAS SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 7811/2015 - RECURSO DE REVISÃO

SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS

Gestor(es): JOÃO BATISTA SANTOS, JOSÉ GOMES SILVA NETO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 3512/2005 - REQUERIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

Gestor(es): ROMULO AUGUSTO TROVAO MOREIRA LIMA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA8328

---

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307  
Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252  
Advogado: Marcelo Lauande Bezerra - OAB/MA7030  
Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA7963  
30 - PROCESSO Nº 3383/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS  
Gestor(es): IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Edmar Serra Cutrim  
Advogado: José Dilson Lopes de Oliveira - OAB/MA4635  
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.  
31 - PROCESSO Nº 7205/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -  
GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU  
Gestor(es): ROSÁRIA DE FÁTIMA CHAVES  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Edmar Serra Cutrim  
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA10.255  
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.  
32 - PROCESSO Nº 2592/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS  
Gestor(es): RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Edmar Serra Cutrim  
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307  
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023  
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837  
Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA10.506  
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599  
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11.263  
Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10.876  
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.  
33 - PROCESSO Nº 3448/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR  
Gestor(es): PEDRO GOMES CABRAL  
Ministério Público: Sem manifestação  
Relator: Edmar Serra Cutrim  
Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA8130  
Advogado: Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123-49  
Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35  
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
34 - PROCESSO Nº 1921/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS  
Gestor(es): HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Edmar Serra Cutrim  
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307  
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837  
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599  
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724  
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11.263  
Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB/MA11.321  
Advogado: Stefânia Oliveira Chaves - OAB/MA10.614  
35 - PROCESSO Nº 2541/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA

---

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

Gestor(es): MANOEL MENDES DE CARVALHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

36 - PROCESSO Nº 3571/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

Gestor(es): FRANCISCA ALVES DOS REIS

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

37 - PROCESSO Nº 13614/2014 - RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

Gestor(es): JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/2/2017.

38 - PROCESSO Nº 13616/2014 - RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

Gestor(es): EDIVALDA DELMONTES FEITOSA BONFIM E JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/2/2017.

39 - PROCESSO Nº 8334/2016 - DENÚNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

Gestor(es): PEDRO DE SOUSA PRIMO NETO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

40 - PROCESSO Nº 2389/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

Gestor(es): MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

41 - PROCESSO Nº 2416/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Gestor(es): JOAO MENEZES SANTANA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

---

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves -

Procurador: Francisco de Assis Alves de Araújo Neto - CPF 006.065.151-27

Observação: Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas do presidente da Câmara Municipal de João Lisboa, exercício financeiro 2007. Responsável: João Menezes Santana Filho. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

42 - PROCESSO Nº 3093/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Gestor(es): LUÍS GONZAGA BARROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: Recurso de Reconsideração. Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Bento/MA, exercício financeiro 2008. Responsável: Luis Gonzaga Barros. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

43 - PROCESSO Nº 1884/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

Gestor(es): MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA8130

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA10.004

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35

Observação: Prestação de Contas Anual do Prefeito de Santa Luzia/MA, Senhor Marcio Leandro Antezana Rodrigues, exercício financeiro 2009 (período: 28/09/2009 a 31/12/2009). SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

44 - PROCESSO Nº 2688/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

Gestor(es): DARLE RODRIGUES SAMPAIO, FLÁVIO EDUARDO PIRES COELHO E PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Saúde de Balsas/MA, exercício financeiro 2009. Responsáveis: Flávio Eduardo Pires Coelho, Paulo Roberto Mariano Toledo e Darlê Rodrigues Sampaio. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

45 - PROCESSO Nº 2866/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

Gestor(es): LUIZ RODRIGUES SANTOS E RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA9758

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Advogado: Emílio Carlos Murad Filho - OAB/MA12.341

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Timon/MA, exercício financeiro 2009.

---

Responsáveis: Raimundo Neiva Moreira Neto e Luiz Rodrigues dos Santos.

46 - PROCESSO Nº 2988/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO

Gestor(es): FIRMINO COELHO DOS SANTOS

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Thayná Gomes Farias - OAB/MA9049

Advogado: Thainara Ribeiro Fuzioka - OAB16.400

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

47 - PROCESSO Nº 3308/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER

Gestor(es): RAIMUNDO NONATO LEAL

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

48 - PROCESSO Nº 3937/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

Gestor(es): MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: APENSADOS:

PROCESSO Nº 3944/2011 - FMS;

PROCESSO Nº 3947/2011 - FMAS, E

PROCESSO Nº 3950/2011 - FUNDEB.

49 - PROCESSO Nº 3944/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

Gestor(es): MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: PROCESSO APENSADO AO DE Nº 3937/2011 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

50 - PROCESSO Nº 3947/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

Gestor(es): MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: PROCESSO APENSADO AO DE Nº 3937/2011 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

51 - PROCESSO Nº 3950/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

Gestor(es): MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: PROCESSO APENSADO AO DE Nº 3937/2011 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

---

**52 - PROCESSO Nº 5737/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA****Gestor(es): ILZEMAR OLIVEIRA DUTRA****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307****Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252****Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA8328****Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66****Observação: Prestação de Contas Anual do Prefeito de Santa Luzia/MA, Senhor Ilzemar Oliveira Dutra, exercício financeiro 2009 (período: 01/01/2009 a 28/09/2009).****SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.****53 - PROCESSO Nº 5755/2014 - LICITAÇÃO****CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO****Gestor(es): LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais****Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO****VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 21/09/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).****54 - PROCESSO Nº 3956/2016 - RECURSO DE REVISÃO****GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO****Gestor(es): JOAO SANTOS BRAGA****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais****Observação: RECURSO DE REVISÃO.****55 - PROCESSO Nº 3957/2016 - RECURSO DE REVISÃO****GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO****Gestor(es): JOAO SANTOS BRAGA****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais****Observação: RECURSO DE REVISÃO.****56 - PROCESSO Nº 3958/2016 - RECURSO DE REVISÃO****GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO****Gestor(es): JOAO SANTOS BRAGA****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724****Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA2.782-E****Observação: RECURSO DE REVISÃO.****57 - PROCESSO Nº 7468/2016 - REQUERIMENTO****GABINETE DO PREFEITO DE BACURI****Gestor(es): WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA****Ministério Público: Sem manifestação****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais****Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.****58 - PROCESSO Nº 9553/2016 - OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS****CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA**

---

Gestor(es): JOSÉ LINDOVAL DE MATOS JÚNIOR

Ministério Público: SEM MANIFESTAÇÃO

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: Retificação de Acórdão.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 31/8/2016.

59 - PROCESSO Nº 3139/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA6550

Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

60 - PROCESSO Nº 2984/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

Gestor(es): EMANOEL CARVALHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Procurador: Ivanilton Soares de Lima, CPF 838.652.333-68

Procurador: Adriana Avelar Ferreira, CPF 016.276.203-89

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

61 - PROCESSO Nº 2996/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

Gestor(es): EMANOEL CARVALHO E JOSÉ RAMALHO DE FIGUEIREDO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA5338

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Procurador: Ivanilton Soares de Lima, CPF 838.652.333-68

Procurador: Adriana Avelar Ferreira, CPF 016.276.203-89

Observação: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde/2009 - Responsáveis: Emanuel Carvalho (Prefeito) e José Ramalho de Figueiredo (Secretário Municipal de Administração e Finanças). SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

62 - PROCESSO Nº 3001/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**

Gestor(es): EMANOEL CARVALHO E JOSÉ RAMALHO DE FIGUEIREDO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA5338

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Procurador: Ivanilton Soares de Lima, CPF 838.652.333-68

Procurador: Adriana Avelar Ferreira, CPF 016.276.203-89

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

**63 - PROCESSO Nº 3005/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**

Gestor(es): EMANOEL CARVALHO E JOSÉ RAMALHO DE FIGUEIREDO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA5338

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Procurador: Ivanilton Soares de Lima, CPF 838.652.333-68

Procurador: Adriana Avelar Ferreira, CPF 016.276.203-89

Observação: Tomada de Contas do Fundeb/2009 - Responsáveis: Emanuel Carvalho (Prefeito) e José Ramalho de Figueiredo (Secretário Municipal de Administração e Finanças).

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

**64 - PROCESSO Nº 3008/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**

Gestor(es): EMANOEL CARVALHO E JOSÉ RAMALHO DE FIGUEIREDO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA5338

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Procurador: Ivanilton Soares de Lima, CPF 838.652.333-68

Procurador: Adriana Avelar Ferreira, CPF 016.276.203-89

Observação: Responsáveis: Emanuel Carvalho (Prefeito) e José Ramalho de Figueiredo (Secretário Municipal de Administração e Finanças). SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

**65 - PROCESSO Nº 4127/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO**

Gestor(es): JOSÉ RAIMUNDO LIMA E ROSANE NASSAR MEIRELES GUERRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: Responsáveis: Rosane Nassar Meireles Guerra (Diretora Presidente) e José Raimundo Lima (Diretor Administrativo-Financeiro).

**66 - PROCESSO Nº 4448/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA**

Gestor(es): RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL

---

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA5332

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947

Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA7961

Advogado: Nielson de Jesus Costa Silva - OAB/MA9914

Advogado: Sócrates José Niclevisk - OAB/MA11.138

Procurador: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, CPF 027.477.453-41

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/2/2017.

67 - PROCESSO Nº 4591/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO

Gestor(es): ALUIZIO COELHO DUARTE, ITAGUAJARA MATOS OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: PROCESSO APENSADO AO DE Nº 4593/2011

Fundo Municipal de Assistência Social. Responsáveis: Aluízio Coelho Duarte (Prefeito) e Itaguajara Matos Oliveira (Contador).

68 - PROCESSO Nº 4593/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO

Gestor(es): ALUIZIO COELHO DUARTE, GLEIBERTT GUIMARÃES DUARTE, ITAGUAJARA MATOS OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: Responsáveis: Aluízio Coelho Duarte (Prefeito), Itaguajara Matos Oliveira (Contador), Gleibertt Guimarães Duarte (Secretário Municipal de Infraestrutura).

69 - PROCESSO Nº 3680/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

Gestor(es): ILTAMAR DE ARAUJO PEREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

70 - PROCESSO Nº 3686/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JUNCO DO MARANHÃO

Gestor(es): ILTAMAR DE ARAUJO PEREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

71 - PROCESSO Nº 3692/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO MARANHÃO

Gestor(es): ILTAMAR DE ARAUJO PEREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/03/2017.

72 - PROCESSO Nº 4022/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM

Gestor(es): IZALMIR VIEIRA DA SILVA, JOSE PEREIRA BARBOSA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: Izalmir Vieira da Silva e José Pereira Barbosa

VISTA AO PROCURADOR PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/6/2016 (antes do voto do relator).

73 - PROCESSO Nº 11995/2015 - RECURSO DE REVISÃO

DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PINHEIRO

Gestor(es): CARLOS AUGUSTO FURTADO MOREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE REVISÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 9/11/2016 (Após proposta de decisão do Relator).

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 9 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

## Primeira Câmara

Processo nº 6416/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Augusto Barros Neto, CPF nº 705.628.563-49, residente na Av. Avenida São Marcos, nº 2, "b", apto. 202, Edifício Jardim Bordeaux, Ponta D'Areia, São Luís/MA. CEP 65.077-310.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Augusto Barros Neto, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Ilegalidade. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

### ACÓRDÃO CP-TCE N.º 36/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Augusto Barros Neto, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 560/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

a - pela ilegalidade da prestação de contas;

b- condenar o responsável, Senhor Augusto Barros Neto, à devolução do adiantamento recebido, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei 8.258/2005, devido ao erário estadual, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão em razão da irregularidade descrita no item 8, subitens "8.1" e "8.2" deste voto;

c – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor do adiantamento R\$ 10.000,00, tendo como devedor o Senhor Augusto Barros Neto.

d – recomendar ao órgão de origem, que se abstenha de praticar os procedimentos ora reconhecidos como irregularidades em prestação de contas, face ao Decreto Estadual 28.730/2012, que regulamenta a concessão de adiantamentos para atender atividades de caráter secreto/sigiloso no Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) Raimundo Oliveira Filho, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário

---

Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7328/2015/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Lawrence Melo Pereira, CPF nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio

Maison Renoir, apto. 902, Ponta do Farol, São Luís, Ma. CEP 65075-650.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Ilegalidade. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 42/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 657/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

a - pela ilegalidade da prestação de contas prestadas pelo Senhor Lawrence Melo Pereira

b – condenar o responsável, Senhor Lawrence Melo Pereira, à devolução do adiantamento recebido, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei 8.258/2005, devido ao erário estadual, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão em razão da irregularidade descrita no item 8, subitens “8.1” e “8.2” deste voto;

c – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor do adiantamento R\$ 4.000,00, tendo como devedor o Senhor Lawrence Melo Pereira.

d – recomendar ao órgão de origem, que se abstenha de praticar os procedimentos ora reconhecidos como irregularidades em prestação de contas, face ao Decreto Estadual 28.730/2012, que regulamenta a concessão de adiantamentos para atender atividades de caráter secreto/sigiloso no Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7335/2015/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Lawrence Melo Pereira, CPF nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio Maison Renoir, apto. 902, Ponta do Farol, São Luís, Ma. CEP 65075-650.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Ilegalidade. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 38/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 656/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

a - pela ilegalidade da prestação de contas prestadas pelo Senhor Lawrence Melo Pereira

b – condenar o responsável, Senhor Lawrence Melo Pereira, à devolução do adiantamento recebido, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei 8.258/2005, devido ao erário estadual, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão em razão da irregularidade descrita no item 8, subitens “8.1” e “8.2” deste voto;

c – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor do adiantamento R\$ 5.000,00, tendo como devedor o Senhor Lawrence Melo Pereira.

d – recomendar ao órgão de origem, que se abstenha de praticar os procedimentos ora reconhecidos como irregularidades em prestação de contas, face ao Decreto Estadual 28.730/2012, que regulamenta a concessão de adiantamentos para atender atividades de caráter secreto/sigiloso no Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7668/20155-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Lawrence Melo Pereira, CPF nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio Maison Renoir, apto. 902, Ponta do Farol, São Luís, Ma. CEP 65075-650.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Ilegalidade. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

**ACÓRDÃO CP-TCE N.º 29/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 550/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

a - pela ilegalidade da prestação de contas;

b – condenar o responsável, Senhor Lawrence Melo Pereira, à devolução do adiantamento recebido, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei 8.258/2005, devido ao erário estadual, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão em razão da irregularidade descrita no item 8, subitens “8.1” e “8.2” deste voto;

c – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor do adiantamento R\$ 10.000,00, tendo como devedor o Senhor Lawrence Melo Pereira.

d – recomendar ao órgão de origem, que se abstenha de praticar os procedimentos ora reconhecidos como irregularidades em prestação de contas, face ao Decreto Estadual 28.730/2012, que regulamenta a concessão de adiantamentos para atender atividades de caráter secreto/sigiloso no Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de setembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7338/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Lawrence Melo Pereira, CPF nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio Maison Renoir, apto. 902, Ponta do Farol, São Luís, Ma. CEP 65075-650.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Ilegalidade. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

**ACÓRDÃO CP-TCE N.º 40/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 658/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

a - pela ilegalidade da prestação de contas prestadas pelo Senhor Lawrence Melo Pereira

b – condenar o responsável, Senhor Lawrence Melo Pereira, à devolução do adiantamento recebido, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei 8.258/2005, devido ao erário estadual, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão em razão da irregularidade descrita no item 8,

subitens "8.1" e "8.2" deste voto;

c – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor do adiantamento R\$ 2.000,00, tendo como devedor o Senhor Lawrence Melo Pereira.

d – recomendar ao órgão de origem, que se abstenha de praticar os procedimentos ora reconhecidos como irregularidades em prestação de contas, face ao Decreto Estadual 28.730/2012, que regulamenta a concessão de adiantamentos para atender atividades de caráter secreto/sigiloso no Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8064/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Lawrence Melo Pereira, CPF nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio Maison Renoir, apto. 902, Ponta do Farol, São Luís, Ma. CEP 65075-650.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Ilegalidade. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

#### ACÓRDÃO CP-TCE N.º 34/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 549/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

a - pela ilegalidade da prestação de contas;

b – condenar o responsável, Senhor Lawrence Melo Pereira, à devolução do adiantamento recebido, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei 8.258/2005, devido ao erário estadual, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão em razão da irregularidade descrita no item 8, subitens "8.1" e "8.2" deste voto;

c – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor do adiantamento R\$ 4.000,00, tendo como devedor o Senhor Lawrence Melo Pereira;

d – recomendar ao órgão de origem, que se abstenha de praticar os procedimentos ora reconhecidos como irregularidades em prestação de contas, face ao Decreto Estadual 28.730/2012, que regulamenta a concessão de adiantamentos para atender atividades de caráter secreto/sigiloso no Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de setembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8065/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Lawrence Melo Pereira, CPF nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio Maison Renoir, apto. 902, Ponta do Farol, São Luís, Ma. CEP 65075-650.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Ilegalidade. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 33/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 546/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

a - pela ilegalidade da prestação de contas;

b – condenar o responsável, Senhor Lawrence Melo Pereira, à devolução do adiantamento recebido, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei 8.258/2005, devido ao erário estadual, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão em razão da irregularidade descrita no item 8, subitens “8.1” e “8.2” deste voto;

c – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor do adiantamento R\$ 4.000,00, tendo como devedor o Senhor Lawrence Melo Pereira;

d – recomendar ao órgão de origem, que se abstenha de praticar os procedimentos ora reconhecidos como irregularidades em prestação de contas, face ao Decreto Estadual 28.730/2012, que regulamenta a concessão de adiantamentos para atender atividades de caráter secreto/sigiloso no Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de setembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8066/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Lawrence Melo Pereira, CPF nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio Maison Renoir, apto. 902, Ponta do Farol, São Luís, Ma. CEP 65075-650.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Ilegalidade. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 32/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 546/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

a - pela ilegalidade da prestação de contas;

b – condenar o responsável, Senhor Lawrence Melo Pereira, à devolução do adiantamento recebido, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei 8.258/2005, devido ao erário estadual, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão em razão da irregularidade descrita no item 8, subitens “8.1” e “8.2” deste voto;

c – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor do adiantamento R\$ 10.000,00, tendo como devedor o Senhor Lawrence Melo Pereira;

d – recomendar ao órgão de origem, que se abstenha de praticar os procedimentos ora reconhecidos como irregularidades em prestação de contas, face ao Decreto Estadual 28.730/2012, que regulamenta a concessão de adiantamentos para atender atividades de caráter secreto/sigiloso no Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de setembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8793/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Lawrence Melo Pereira, CPF nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio Maison Renoir, apto. 902, Ponta do Farol, São Luís, Ma. CEP 65075-650.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Ilegalidade. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 37/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 548/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

a - pela ilegalidade da prestação de contas prestadas pelo Senhor Lawrence Melo Pereira;

b – condenar o responsável, Senhor Lawrence Melo Pereira, à devolução do adiantamento recebido, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei 8.258/2005, devido ao erário estadual, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão em razão da irregularidade descrita no item 8, subitens “8.1” e “8.2” deste voto;

c – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor do adiantamento R\$ 4.000,00, tendo como devedor o Senhor Lawrence Melo Pereira;

d – recomendar ao órgão de origem, que se abstenha de praticar os procedimentos ora reconhecidos como irregularidades em prestação de contas, face ao Decreto Estadual 28.730/2012, que regulamenta a concessão de adiantamentos para atender atividades de caráter secreto/sigiloso no Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9174/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Lawrence Melo Pereira, CPF nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio Maison Renoir, apto. 902, Ponta do Farol, São Luís, Ma. CEP 65075-650.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Ilegalidade. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 39/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 738/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

a - pela ilegalidade da prestação de contas prestadas pelo Senhor Lawrence Melo Pereira

b – condenar o responsável, Senhor Lawrence Melo Pereira, à devolução do adiantamento recebido, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei 8.258/2005, devido ao erário estadual, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão em razão da irregularidade descrita no item 8, subitens “8.1” e “8.2” deste voto;

c – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor do adiantamento R\$ 10.000,00, tendo como devedor o Senhor Lawrence Melo Pereira.

d – recomendar ao órgão de origem, que se abstenha de praticar os procedimentos ora reconhecidos como irregularidades em prestação de contas, face ao Decreto Estadual 28.730/2012, que regulamenta a concessão de adiantamentos para atender atividades de caráter secreto/sigiloso no Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9175/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Lawrence Melo Pereira, CPF nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio Maison Renoir, apto. 902, Ponta do Farol, São Luís, Ma. CEP 65075-650.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Ilegalidade. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

#### ACÓRDÃO CP-TCE N.º 41/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 739/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

a - pela ilegalidade da prestação de contas prestadas pelo Senhor Lawrence Melo Pereira

b – condenar o responsável, Senhor Lawrence Melo Pereira, à devolução do adiantamento recebido, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei 8.258/2005, devido ao erário estadual, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão em razão da irregularidade descrita no item 8, subitens “8.1” e “8.2” deste voto;

c – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor do adiantamento R\$ 4.000,00, tendo como devedor o Senhor Lawrence Melo Pereira.

d – recomendar ao órgão de origem, que se abstenha de praticar os procedimentos ora reconhecidos como irregularidades em prestação de contas, face ao Decreto Estadual 28.730/2012, que regulamenta a concessão de adiantamentos para atender atividades de caráter secreto/sigiloso no Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017,  
ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE  
PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 10078/2012 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO  
PARUÁ

Gestor(es): LUSILENE BRAGA SOUSA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 12335/2013 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Gestor(es): ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 7553/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 7907/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 8824/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 8947/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 8991/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

---

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 9035/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 9058/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 9119/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 9321/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 9360/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 10407/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 10919/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 10302/2013 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 13278/2013 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

---

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 236/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 5794/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

Gestor(es): ANTONIO CALDAS SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 8524/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 8627/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 9531/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Gestor(es): ROBSON PARENTES NOLETO SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 10843/2014 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 11335/2014 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 12593/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 12759/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

---

Gestor(es): LUIS HENRIQUE DE MELO FONSECA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 13340/2014 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Gestor(es): RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 7119/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 10326/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 11578/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS

Gestor(es): RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 11918/2015 - CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE

Gestor(es): FRANCISCO NUNES DA SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 13711/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA

Gestor(es): JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 1410/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIAS E PENSOES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS

Gestor(es): MIRTES COSTA SILVA SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 11348/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

34 - PROCESSO Nº 11360/2015 - APOSENTADORIA

---

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

**35 - PROCESSO Nº 11380/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

**36 - PROCESSO Nº 11522/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

**37 - PROCESSO Nº 11600/2015 - APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

**38 - PROCESSO Nº 7773/2012 - APOSENTADORIA****GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO**

Gestor(es): JOÃO DE FATIMA PEREIRA, RAIMUNDO NEWTON DUTRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

**39 - PROCESSO Nº 10672/2014 - APOSENTADORIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU**

Gestor(es): JOSÉ GOMES RODRIGUES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

**40 - PROCESSO Nº 5607/2015 - PENSÃO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS**

Gestor(es): RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

**41 - PROCESSO Nº 5619/2015 - APOSENTADORIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS**

Gestor(es): EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

**42 - PROCESSO Nº 9465/2015 - APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

43 - PROCESSO Nº 10268/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

44 - PROCESSO Nº 10309/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

45 - PROCESSO Nº 10320/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

46 - PROCESSO Nº 11012/2015 - APOSENTADORIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
Gestor(es): EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

47 - PROCESSO Nº 11096/2015 - APOSENTADORIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
Gestor(es): EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 09 de março de 2017

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

## Atos dos Relatores

### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 270 / 2016

ORÍGEM : Câmara Municipal de Belágua

NATUREZA : Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO : 2013

RESPONSÁVEL : Sra. Maria Das Neves Silva dos Santos

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra. MARIA DAS NEVES SILVA DOS SANTOS, Presidente da Câmara de BELÁGUA, no exercício de 2013, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 270/2016, que trata da Prestação de Contas da Câmara, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como Responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 10216/2016-UTCEX 4, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos

termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 10216/2016-UTCEX 4, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 07/03/2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

Processo nº 2956/2017

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Origem: Gabinete do Prefeito e Vice de Paulino Neves

Procuradores: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A; Bruno Milton Sousa Batista, OAB/PI nº 5.150 e OAB/MA nº 14.692-A; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/PE nº 26.121-D e OAB/MA

#### DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2774/2017, de responsabilidade do requerente supracitado.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 06 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Processo nº 2952/2017

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Origem: Gabinete do Prefeito de Porto Franco

Procuradores: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A; Bruno Milton Sousa Batista, OAB/PI nº 5.150 e OAB/MA nº 14.692-A; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/PE nº 26.121-D e OAB/MA

#### DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2708/2017, de responsabilidade do requerente supracitado.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 06 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Processo nº 2881/2017

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Origem: Secretaria Municipal de Governo de Apicum Açu

Procuradores: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A; Bruno Milton Sousa Batista, OAB/PI nº 5.150 e OAB/MA nº 14.692-A; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/PE nº 26.121-D e OAB/MA

#### DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2717/2017, de responsabilidade do requerente supracitado.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 06 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Processo nº 2907/2017

Natureza: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Requerente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Origem: Gabinete do Prefeito de Parnarama

Procuradores: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/PI nº 3.446, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A; Bruno Milton Sousa Batista, OAB/PI nº 5.150 e OAB/MA nº 14.692-A; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/PE nº 26.121-D e OAB/MA

#### DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, no art. 58 da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 2678/2017, de responsabilidade do requerente supracitado.

Ressalte-se que a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Intime-se através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação, fazendo constar nos autos o comprovante do atendimento.

Depois de todas as providências, archive-se.

São Luis-MA, 06 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Processo n.º: 13054/2015 – TCE/MA

Entidade: Secretaria de Estado da Cultura

Natureza: Prestação de Contas de Convênio

Referência: Convênio n.º 016/2015-SECMA

Interessado: Felipe Costa Camarão

Assunto: Prorrogação de Prazo

#### DESPACHO N.º 132/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 7277/2016-UTCEX3, encaminhado ao responsável mediante o Ofício nº 20/2017-GCONS05/ESC.

Dê ciência à parte, através de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.  
São Luís, (MA), 03 de março de 2017.  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator